



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000162/2025
Processo: 10728-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 162/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 162/2025, que **"Institui a implantação de um painel físico contador denominado Impostômetro em área de grande fluxo de pessoas no Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, substituir "Prefeitura Municipal" por "Poder Executivo Municipal" no artigo 4º, e alterar o art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a adotar as providências necessárias à implementação do "Impostômetro", conforme disposto nesta Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 205 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo promover a transparência da arrecadação tributária municipal, estadual e federal e fomentar a educação fiscal da população através da instalação de um dispositivo eletrônico interativo, denominado Impostômetro, em local público e de fácil visualização. A iniciativa atende ao princípio da publicidade e da eficiência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, garantindo que os cidadãos tenham acesso claro, imediato e contínuo às informações fiscais do Município. Ademais, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) reforça o dever do poder público de tornar transparentes os dados relativos à arrecadação e à aplicação dos tributos pagos pela população. A educação fiscal é um instrumento essencial para o exercício da cidadania e o fortalecimento do controle social sobre as finanças públicas. O artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal garante aos cidadãos o direito de receber informações sobre arrecadação e despesas do poder público, o que torna o Impostômetro um instrumento legítimo de democratização da informação tributária.



Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, liberamos o Projeto de Lei 162/2025, que **"Institui a implantação de um painel físico contador denominado Impostômetro em área de grande fluxo de pessoas no Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua prestação em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência, devendo, contudo, substituir "Prefeitura Municipal" por "Poder Executivo Municipal" no artigo 4º, e alterar o art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a adotar as providências necessárias à implementação do "Impostômetro", conforme disposto nesta Lei, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 03 de junho de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

